



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Lei 2.795/22

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 039/2022,
DE 03 AGOSTO DE 2022.**

“Altera a Redação do Art. 5º da Lei Ordinária nº 2.771/2022, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º O art. 5º da Lei ordinária nº 2.771/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 03 de Agosto de 2022.

Ver. Wezer Lucarelli
- Presidente da Câmara -

Ver. Sargento Cruz
- 1º Secretário -

CÓPIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 03 de Agosto de 2022.

Ofício Nº 221/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 039/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 027/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

Arielen Santos
Diretora Previdenciária